



PROJETO DE LEI Nº DE 2023

(Do Sr. ROBERTO DUARTE)

Dispõe sobre a afixação de cartazes, faixas ou qualquer outro meio de divulgação que informe sobre a possibilidade de cirurgia de estrabismo em estabelecimentos de saúde do SUS. Além de definir o prazo máximo de espera para realização da cirurgia nas Unidades da Rede Pública de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde devem afixar cartazes, faixas ou outros meios de divulgação que informe sobre a possibilidade de cirurgia de estrabismo em estabelecimentos de saúde do SUS.

Parágrafo único. A afixação a que se refere o caput ocorrerá em locais de maior visibilidade ao público.

Art. 2º Os cartazes, faixas ou outros instrumentos de divulgação a que se refere esta Lei deverão conter informações, tais como:

I – Locais, naquela Unidade da Federação, que oferecem a cirurgia;

II – Locais, naquela Unidade da Federação, que oferecem a consulta oftalmológica preparatória;

III – tempo máximo entre a consulta e a cirurgia.

Art. 3º As Unidades da Rede Pública de Saúde ficam obrigadas a realizar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, com problemas de estrabismo, com o tempo máximo de espera, a contar da data do agendamento, de:

I – 15 (quinze) dias para consulta;

II – 60 (sessenta) dias para cirurgias oftalmológicas;



* C D 2 3 1 5 0 1 9 5 3 0 0 * LexEdit



Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A carta magna assevera em seu Art. 196, que A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (texto digital).

Neste mesmo sentido, a carta de direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) constitui em um pacto firmado entre Estados, Municípios e a União com o intuito de resguardar ao cidadão brasileiro um bom atendimento de saúde. Dentro as garantias destacamos o acesso universal, ou seja, todos os hospitais públicos ou conveniados do SUS (nas especialidades garantidas) não poderão negar atendimento a qualquer pessoa, seja esta de qualquer classe social, sexo, cor, crença, idade ou proveniente de qualquer lugar do país.

É certo que o SUS presta serviço inestimável à população, mas é importante popularizar cada atendimento que ele proporciona. Mormente no caso do tratamento de estrabismo, doença que faz com que o paciente tenha os sintomas de aparente desvio ocular, dores de cabeça, torcicolo e, em alguns casos, visão dupla.

Além disso, o risco mais grave e que mais vai afetar a visão e a vida do paciente é a cegueira no olho afetado, sem falarmos do efeito da aparência, pois o estrabismo causa traumas, especialmente nos adolescentes.

A doença ocular conhecida como “olho torto” ou estrabismo atinge de 5 a 8% das crianças brasileiras. A demora em identificá-la retarda o tratamento e reduz as possibilidades de correção.

Diante disso, entendemos que é importante que a Rede Pública de Saúde faça ampla campanha do tratamento do estrabismo através do SUS, garantindo publicidade nos locais mais distantes, além de promover o limite de tempo de espera entre a consulta e a cirurgia.

O SUS já promove a cirurgia, o que precisamos é garantir amplo



LexEdit
* C D 2 3 1 5 0 1 9 5 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

conhecimento a todos, além de fixarmos prazos para a execução da cirurgia.

Entendemos que o presente Projeto de Lei garantirá o pleno acesso de todos aos serviços básicos de saúde, sendo, portanto, uma medida de justiça.

Diante do exposto, peço, portanto, o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023

**ROBERTO DUARTE
Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC**

Apresentação: 06/11/2023 15:44:30.740 - MESA

PL n.5354/2023



* C D 2 3 1 5 0 1 9 5 3 0 0 0 * LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231501953000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Duarte